

**PORTARIA Nº 005/2024**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora ativa Jane da Silva Raimundo, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 21 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes seu esposo Cristiano William Raimundo e a filha Júlia Raimundo;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 670/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

**R E S O L V E M:**

1. **CONCEDER a CRISTIANO WILLIAM RAIMUNDO e JÚLIA RAIMUNDO**, dependentes de Jane da Silva Raimundo, segurada falecida em 21 de novembro de 2023, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Cristiano William Raimundo, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber a filha da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício da filha será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Júlia Raimundo, e será depositado em favor de Cristiano William Raimundo, pelo fato de ser o pai e seu representante legal;
5. A cota da filha Júlia Raimundo extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Limeira, 16 de janeiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Perícias